



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONSTRUÇÃO CIVIL

MAIO 2015

SINTPICC
SINDICEM

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050073/2015**

SINDICEM-SIND.DAS IND.DA CONST.ENG.CONSULTIVA E DO MOBILIARIO DE NITEROI A CABO FRIO, CNPJ n. **30.140.578/0001-04**, localizado(a) à Avenida Ernani do Amaral Peixoto - de 234 a 370 - lado par, 300, sala 308, Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-076, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO KUNIO YAMAGATA**, CPF n. 547.829.378-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/07/2015 no município de Niterói/RJ;

E

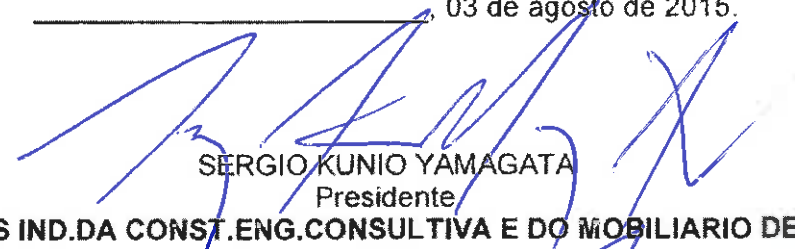
SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 31.504.483/0001-95, localizado(a) à Rua Ferreira Viana, 4, A, Centro, Macaé/RJ, CEP 27910-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO RODRIGUES VIEIRA**, CPF n. 026.958.472-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/01/2015 no município de Casimiro de Abreu/RJ;

E

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN, CNPJ n. 34.052.605/0001-48, localizado(a) à Rua da Assembléia, 10 Edifício Cândido Mendes, 10, sala 1901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ ANTONIO RODRIGUES**, CPF n. 078.228.987-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/01/2015 no município de Casimiro de Abreu/RJ, 31/01/2015 no município de Rio das Ostras/RJ;

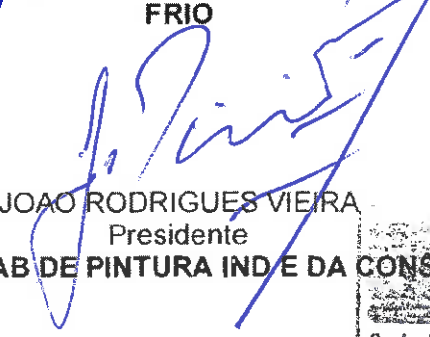
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050073/2015, na data de 03/08/2015, às 10:24.

03 de agosto de 2015.



SERGIO KUNIO YAMAGATA
Presidente

SINDICEM-SIND.DAS IND.DA CONST.ENG.CONSULTIVA E DO MOBILIARIO DE NITEROI A CABO FRIO



JOAO RODRIGUES VIEIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cabo Frio

Processo nº 45670 002252 / 2015-46

Data:

18/08/2015

Cláudia M. Nogueira

03/09/2015

Requerimento Registro

LUIZ ANTONIO RODRIGUES
Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL, CNPJ n. 31.504.483/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOAO RODRIGUES VIEIRA;

E ASSISTIDO PELA;
FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN, CNPJ n. 34.052.605/0001-48, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ ANTONIO RODRIGUES;

E
SINDICEM-SIND. DAS IND. DA CONST.ENG.CONSULTIVA E DO MOBILIARIO DE NITEROI A CABO FRIO, CNPJ n. 30.140.578/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO KUNIO YAMAGATA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores da **PINTURA INDUSTRIAL** e **CONSTRUÇÃO CIVIL** com abrangência territorial em **Casimiro de Abreu/RJ** e **Rio das Ostras/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015 são os seguintes os valores dos pisos salariais mínimos On-shore e Off-shore, para as funções das atividades abaixo:

TABELA DE PISOS DOS GRUPOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Tabela nº 01

A partir de 1º de maio de 2015– Municípios de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu/RJ

<u>GRUPO</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>P/HORA</u>	<u>P/MÊS</u>
I	Servente	X	1.002,58
II	½ Oficial/ Vigia	X	1.034,57
III	Auxiliar de Escritório	X	1.034,57
IV	Apontador, Ferramenteiro	X	1.226,25
V	Escriturário	X	1.446,82
VI	Armador de Obras, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Guincheiro, Bombeiro Hidráulico, Eletricista de Obras, Ladrilheiro, Almoxarife, Operador de Torre, Demais Profissionais não Relacionados.	X	1.446,82
VII	Montador de Torre, Operador de Grua.	X	1.585,99
VIII	Encarregado de Categoria	X	2.342,22
IX	Encarregado de obras	X	2.867,38
X	Mestre de Obras	X	2.935,65
XI	Técnicos em Geral	X	2.704,58

Tabela nº 02

A partir de 1º de maio de 2015 -Construção Civil –Off-Shore.

<u>GRUPO</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>P/HORA</u>	<u>P/MÊS</u>
I	Servente	X	1.104,92
II	½ Oficial/ Vigia	X	1.277,51
III	Auxiliar de Escritório	X	1.277,51
IV	Escriturário, Ferramenteiro	X	1.474,34
V	Armador de Obras, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Guincheiro, Demais Profissionais não Relacionados.	X	1.593,99
VI	Almoxarife, Bombeiro Hidráulico, Eletricista de Obras, Ladrilheiro, Carpinteiro de Esquadrias, marceneiro, e lustrador.	X	1.621,00
VII	Pintor	X	1.694,20

VIII	Encarregado de Categoria	X	2.790,42
IX	Encarregado de Obras	X	2.790,42
X	Mestre de Obras	X	3.149,38
XI	Técnico em Geral	X	2.871,50

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E VIGÊNCIA

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria representada pelo sindicato conveniente, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 9% (nove por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2014.

Parágrafo Primeiro:

Por ocasião do reajuste referido no *caput* poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações ou abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo ou força de lei, ocorridos entre 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.

Parágrafo Segundo:

Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro:

Com a correção fixada no *caput* fica inteiramente quitada a inflação verificada até o mês de Abril de 2015, inclusive.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento em envelopes individualizados, indicando discriminadamente, a empresa, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas ou descontadas

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE TEMPO PARA PAGAMENTO:

Quando o empregado receber o salário em cheque, as empresas não descontarão o tempo necessário para que o mesmo efetue o saque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE:

As Empresas que não fornecem transporte próprio a seus empregados ficarão obrigadas a conceder Vale Transporte aos trabalhadores, na forma da lei.

Parágrafo primeiro

As empresas fornecerão a seus empregados Vale Transporte cobrindo o trajeto casa-trabalho e vice versa, independentemente de quantas conduções sejam necessárias para cobrir tal percurso.

Parágrafo segundo

Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro

Deverá ser fornecida ao empregado, no ato de sua contratação, cópia da requisição de Vale Transporte.

Parágrafo quarto

O trabalhador deverá entregar a empresa no ato de sua admissão seu comprovante de residência, ou mesmo declaração registrada em cartório, no caso de residirem em casa de aluguel e em caso de mudança, o mesmo deve protocolar junto a empresa um novo comprovante de residência, para se fazer jus ao recebimento do Vale Transporte.

Parágrafo quinto

Os trabalhadores que residirem em outro estado, terão direito a passagem para seus locais de origem de 3 em 3 meses.

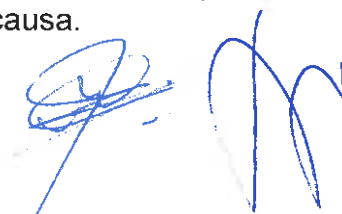
CLÁUSULA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE:

Os trabalhadores dispensados dentro do trintídio que antecede a data base deverão ser remunerados conforme o preconizado na Lei vigente. (7238 de 1984, Artigo 9º).

Parágrafo Único – O aviso prévio indenizado é computado para o pagamento da referida lei.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE TRANSPORTE:

O trabalhador contratado que reside em outra cidade, que tenha tido sua passagem de vinda paga pela empresa ou sub-empresiteira, terá garantia de sua passagem de retorno à cidade de origem, quando da rescisão do contrato laboral ocorrer por iniciativa do empregador e desde que sua dispensa ocorra sem justa causa.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO:

As Empresas se comprometem a liberar o Certificado de Qualificação junto a PETROBRÁS, no desligamento do funcionário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE:

As Empresas concederão adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados que façam jus ao benefício, na forma da Lei, extensivo aos trabalhadores terceirizados, que venham a trabalhar no mesmo local e ambiente, além do cumprimento da Súmula nº 364 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO QUINZENAL:

As Empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus funcionários mensalistas no período do dia 18 ao dia 25 de cada mês, equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do salário do mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO:

As Empresas que firmarem contrato de trabalho escrito com seus trabalhadores, além da assinatura na CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento das cópias dos mesmos, contra-recibos, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses do trabalhador.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CTPS E RECOMENDAÇÃO/ORIENTAÇÃO

As Empresas se comprometem a anotar na CTPS o desconto da Contribuição Sindical com a sigla do sindicato da categoria (SINTPICC), em hipótese alguma, sindicato da classe.

Parágrafo primeiro

As empresas farão as homologações de seus empregados cujas funções pertençam à categoria profissional deste sindicato conveniente na sede do SINTPICC, sob pena de denuncia ao Ministério do Trabalho e anulação da homologação feita em outro sindicato que não o da presente categoria profissional.

Parágrafo segundo

As empresas se comprometem a, no ato da homologação, apresentar ao órgão homologador, cópias da comprovação dos recolhimentos obrigatórios, objetivando averiguar as regularidades das suas representações.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

Sempre que, no curso do aviso prévio por iniciativa do empregador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, será facultado ao empregador dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que solicitado pelo funcionário.

Parágrafo Único: O empregado terá neste caso, remuneração dos dias efetivamente trabalhados no período do aviso, ficando mantida a data inicialmente prevista, conforme Art. 477 da CLT, para pagamento das verbas rescisórias.

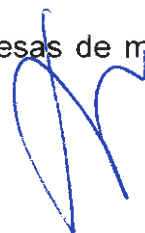
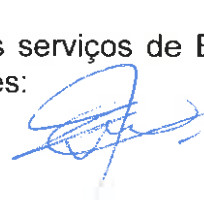
Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EMPREITADA:

Nos contratos de sub-empreitadas responderá o sub-empreiteiro pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus empregados na ausência do sub-empreiteiro, exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA:

Fica acordado que as Empresas que utilizarem os serviços de Empresas de mão-de-obra temporária, o farão com as seguintes condições:



1- O prazo máximo de prestação de serviço contínuo em Empresa de trabalho temporário, com relação, a um mesmo trabalhador, será de (03) três meses.

2- Cada Empresa só poderá manter contrato com 1 (uma) Empresa prestadora de serviços temporários.

3- A Empresa que optar pela contratação de Empresa de mão-de-obra temporária, ficará solidariamente responsável perante o Sindicato, pelo cumprimento das seguintes obrigações da Empresa de trabalho temporário contratada.

a) Cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e de Acordo Sindical;

b) Correto e pontual pagamento dos salários e recolhimento do INSS e FGTS;

c) Demais benefícios da Lei nº 6.019/74;

d) O prazo definido no item 1 (um) poderá ser prorrogado para 3 (três) meses, para as Empresas de trabalho temporário que estiverem efetivamente engajadas no programa de qualificação promovido pelas partes, que expedirão CERTIDÃO, quando requerido, comprovando o aludido engajamento no programa de qualificação.

4- As Empresas tomadoras de serviços temporários se comprometem a apresentar ao Sindicato as folhas de pagamento e respectivas guias de recolhimento do INSS, IRRF e FGTS com respectiva R.E.(Relação de Empregados) individualizadas por Empresa tomadora e por obra, de forma a possibilitar a verificação pelo Sindicato do cumprimento dos itens acima.

Parágrafo Único: O fiel cumprimento dessa cláusula é de total responsabilidade da Empresa tomadora dos serviços.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DA MULHER:

As Empresas se comprometem a não discriminar a mulher trabalhadora e jamais vincular a admissão à apresentação de Atestado de Esterilidade.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE TRABALHO EMBARCADO:

Visando uniformizar o pagamento e disciplinar o regime de trabalho embarcado **off-shore**, face ainda existir divergência doutrinária e de jurisprudência a esse respeito, os ora acordantes ajustam entre si para vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o seguinte:

Parágrafo Primeiro

Haverá um turno fixo de 12 (doze) horas diárias de trabalho na plataforma marítima, com 1 (uma) hora para repouso e refeição, para cada jornada de trabalho, existirá o

equivalente a 12 (doze) horas de repouso no local de trabalho. Além disso, fará jus o empregado a uma folga de 1 (um) dia, para compensar o dia embarcado, a ser gozado em terra, ficando certo que o regime total de trabalho será 14 (quatorze) dias embarcado por 14 (quatorze) dias de descanso remunerado (14 x 14);

Parágrafo Segundo

Os serviços executados em regime de turno ininterrupto com revezamento diário do turno, quando houver, se adotará para cada 14(quatorze) dias trabalhados, uma folga equivalente a 21 (vinte e um) dias;

Parágrafo Terceiro

Nos casos excepcionais e eventuais em que ocorrer regime ininterrupto de turno será concedido adicionalmente, como alternativa do empregado, em forma de prêmio, para cada 3 (três) dias de trabalho, 1(um) dia a mais pago com percentual de 100% (cem por cento) ou de folga: O acordo deverá ser comunicado no SINTPICC;

Parágrafo Quarto

Os adicionais incidentes sobre o salário base a serem pagos em regime **off-shore** serão de no mínimo 50% (cinquenta por cento), estando nele incluído, mas não limitados os seguintes adicionais: periculosidade, sobreaviso e de repouso alimentação, inclusive nos dias de folga proporcionais ao mesmo número de dias embarcados;

Parágrafo Quinto

Considerando que em algumas emergências os trabalhadores **off-shore** são obrigados a permanecerem embarcados após o seu período de trabalho de 14 (quatorze) dias, ou embarcarem antes do término de sua folga, as empresas se comprometem a pagar os dias ultrapassados a **hora** a 100% (cem por cento), sem prejuízo no que prever o parágrafo 4º da presente cláusula, ou mesmo, com concessão de dias de folga em número equivalente, desde que acordada por termo com o trabalhador, devendo ser ratificada pelo SINTPICC.

Parágrafo Sexto

As horas extras que forem trabalhadas dentro do período de 14 (quatorze) dias embarcados e que excederem às 12 (doze) horas normais serão pagas com acréscimo no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a hora normal, já acrescida de 50% (cinquenta por cento) off-shore, sem prejuízo do que prevê os parágrafos 4º e 5º da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo

Conforme NR-33, os empregados embarcados terão direito ao percentual de 20 % (vinte por cento) a título de confinamento. Nos termos da Portaria 1120/95 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo superior e hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Oitavo:

Trabalhadores que realizarem serviços nos dias do seu embarque e desembarque, bem quando estiverem embarcados e for feriado nacional, receberão as suas horas trabalhadas neste dia na base do percentual de 100% (cem por cento), considerando

estas horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTO DO TRABALHADOR:

As empresas ficam obrigadas a usar recibos para comprovação de recebimento e entrega de documentos do trabalhador, ficando o trabalhador com 1 (uma) cópia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO:

As Empresas se comprometem quando qualificar o trabalhador para outra função, classificar em sua carteira no período de 30 (trinta) dias, não podendo este profissional ser demitido sem registro na CTPS de sua qualificação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE EM GRUPO

Será fornecido Plano de Saúde em grupo aos trabalhadores, desde que haja obrigação nesse sentido, nos contratos de serviços celebrados entre as empresas e seus contratantes de serviços.

Parágrafo Único

Na hipótese de afastamento por acidente de trabalho, auxílio doença devidamente comprovados pelo médico da empresa ou previdência social, enquanto perdurar o afastamento, fará jus o trabalhador ao Plano de Saúde.

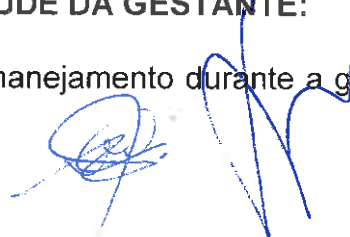
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO NATALIDADE:

As Empresas orientarão as trabalhadoras, quando necessitarem requisitar o auxílio natalidade, a partir do 7º mês de gravidez, caso estas assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO A SAÚDE DA GESTANTE:

As Empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez,



caso seu local de trabalho seja insalubre/perigoso. E nesse caso se retirará a insalubridade/periculosidade durante esse período.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE APOSENTADORIA:

O empregado com 2 (dois) ou mais anos na empresa e que para sua aposentadoria esteja faltando 12 (doze) meses, terá garantido estabilidade de emprego durante este último período, assim como um abono em valor equivalente a seu último salário, quando o mesmo vier a se desligar da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO:

As Empresas se comprometem ao fornecimento dos atestados de afastamento, salários e outros para Previdência, sempre que solicitado pelo empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- LIGAÇÃO TELEFÔNICA EXTERNA:

As Empresas se comprometem a facilitar as ligações externas a todos os trabalhadores da categoria, em horário determinado pela Empresa, no máximo de 10 (dez) minutos, sem ônus para as Empresas e com comprovada urgência.

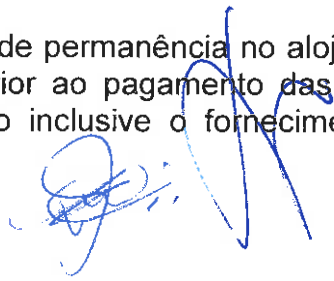
Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, as empresas se comprometem a conceder a título de auxílio funeral até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) desde que seja apresentada a empresa recibo comprobatório das despesas e certidão de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA E PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO:

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá garantia de permanência no alojamento da empresa ou outro local adequado até o dia posterior ao pagamento das verbas referentes à sua rescisão contratual, ficando garantido inclusive o fornecimento de



refeições.

Parágrafo Único: No caso do pagamento das verbas rescisórias por meio de cheque, a garantia de permanência no alojamento será até 1 (um) dia após a compensação do cheque ao empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) Domingo e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Paragrafo primeiro

De conformidade com o artigo 61 da CLT e seus parágrafos, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Paragrafo segundo

Quando for o caso, adicionais de sobre aviso, periculosidade e adicional noturno, além das horas extras, serão integrados ao salário para os fins legais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NATAL/ANO NOVO/CARNAVAL/COMPENSAÇÃO:

As empresas poderão compensar no curso do contrato de trabalho os dias 24 de dezembro, 31 de dezembro, segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, no todo ou em partes.

Parágrafo Único – A terça feira de carnaval é instituída feriado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei 5,243 de 14/05/2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

DO SÁBADO:

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) 1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- b) 4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo primeiro:

Ficará a critério de cada Empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas, mencionados na presente cláusula, recomendando-se no entanto a seguinte jornada:

- De segunda-feira à quinta-feira, 09 (nove) horas.
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

Parágrafo segundo:

As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas na forma da Lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

A comemoração do Dia do Trabalhador da Construção Civil nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva será na penúltima segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ficando nesta data proibido o trabalho nas obras e escritórios das empresas, para que os mesmos possam homenagear seu padroeiro São Judas Tadeu.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de trabalho este será pago com adicional de 100% (cem por cento).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO:

O Trabalhador admitido para função de outro dispensado, fará jus a igual salário sem se considerar as vantagens pessoais, na forma da instrução normativa nº 01/82 no TST (Tribunal Superior do Trabalho). Cláusula IX Parágrafo 2º.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA ACIDENTADO:

A estabilidade para acidentado dar-se-á na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA CURSOS:

Desde que solicitadas por ofícios do sindicato laboral, as empresas liberarão seus trabalhadores para participarem de cursos, ficando tal liberação limitada a 3 (três) trabalhadores, duas vezes por ano e no máximo no período de 3 (três) dias consecutivos, mantida a remuneração integral desses dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

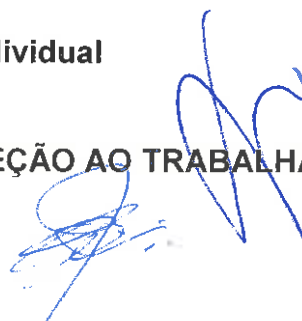
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL:

As Empresas localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, não integrado à rede pública de fornecimento de água se obrigam a fornecer no local de trabalho, água potável a seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:



As Empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores. As Empresas devem no primeiro dia de trabalho do empregado, proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI) necessários ao exercício de suas atribuições, bem como dar ao mesmo conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - UNIFORME DE TRABALHO:

Os uniformes de trabalho serão concedidos graciosamente duas vezes por ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CIPA:

As empresas com mais de vinte empregados deverão adotar e garantir de acordo com a Lei e com as normas regulamentadoras, o funcionamento real das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), sendo direito do Sindicato acompanhar o processo de eleição e funcionamento da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

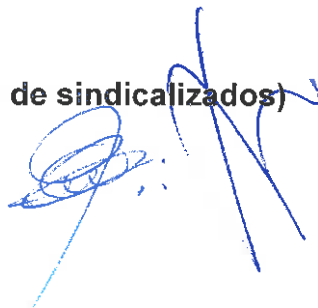
Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados do SUS, SESI, e do SINTPICC, serão aceitos como justificativa de ausência no trabalho, desde que a empresa seja comunicada até 48 horas após o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES PERIÓDICOS

Exames periódicos, admissional e demissional, serão realizados de acordo com as Empresas cadastradas no SESI, ou por médicos contratados pela Empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS:

Em cumprimento as deliberações por maioria, na assembleia geral do sindicato dos trabalhadores, fica convencionado que as instituições descontarão dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês de maio, uma taxa para custeio de benefício, pelo que o Sindicato dos empregados (SINTPICC) lhe proporcionará direta ou indiretamente, assistência jurídica, serviços odontológicos, assim como o acesso gratuito a sede de campo do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de solicitações.

A taxa para custeio de benefício será descontado mensalmente em valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o piso registrado na CTPS do trabalhador, recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato, limitado ao maior piso da tabela da Convenção Coletiva de Trabalho desta entidade de classe.

Caso não ocorra o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, incidirá sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês atualizado pelo T.R. da data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro --

Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo-

Subordina-se essa Taxa para custeio de benefício a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada até o 20º (vigésimo) dia a contar da data da assinatura da presente convenção, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe a Instrução Normativa nº 74 do TST.

Parágrafo Terceiro- Para os trabalhadores admitidos após o início da vigência da presente cláusula, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da "Taxa para custeio de benefício", terá que ser feita impreterivelmente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua admissão, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância do referido prazo, como sua concordância com efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto-

Os descontos previstos nessa cláusula serão efetuados de acordo com o salário base registrado e recebido pelo trabalhador, limitado a base de incidência ao dobro do maior piso previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO:

As Empresas se comprometem à manutenção do quadro de aviso do Sindicato nos locais de trabalho para divulgação de matéria de exclusivo interesse dos trabalhadores, desde que fornecido pelo Sindicato e não exceda as dimensões de 1.00 x 1.20 metros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas facilitarão o trabalho da Entidade Sindical profissional na obtenção de novos associados, permitindo, para esse fim, a seus representantes devidamente credenciados, a entrada nos seus canteiros de obra, mediante prévio entendimento entre as partes.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais e prepostos, devidamente credenciados, pelo sindicato laboral, com finalidade de fiscalizar o cumprimento desta convenção, desde que não interrompa o andamento da obra, podendo propor à administração da obra, alternativas conjuntas para melhoria das relações de trabalho, bem como promover a sindicalização dos trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS:

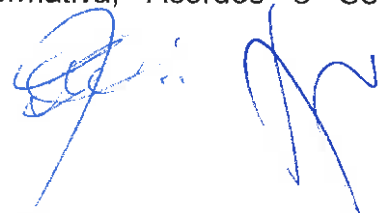
As Empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretores do Sindicato dos Trabalhadores, efetivos ou suplentes, que façam parte do seu quadro de funcionários, quando o mesmo for convocado pela Entidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, até 5 (cinco) dias por mês, limitados a 4 (quatro) vezes ao ano, alternados ou consecutivos, quando se fizerem necessários os seus serviços, exceto para Dirigentes Sindicais em regime off-shore. A antecedência mínima nesse caso para convocação passará a 15 dias, desde que esteja embarcado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

Fica criada uma Comissão Paritária de Negociações Permanentes, composta por 3 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para:

- 1) Solucionar as questões referentes à segurança, higiene e Medicina do Trabalho;
- 2) Promover o cumprimento de Sentença Normativa, Acordos e Convenções Coletivas;



- 3) Apreciar previamente divergências entre empregados e empregadores antes do ajuizamento de qualquer ação por eles, fixando o prazo máximo de 30 (tinta) dias para atuação específica da Comissão, findo o qual, o empregado estará liberado para o exercício do direito de Ação Trabalhista, diretamente ou substituído pelo Sindicato;
- 4) Apreciar as comunicações de iminência de greve que obrigatoriamente lhes serão apresentadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e promover gestões entre as partes para evitar ou solucionar os conflitos,

Parágrafo Único: Os Sindicatos apresentarão no prazo de um mês, após a assinatura do acordo, os nomes de seus representantes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES:

As empresas fornecerão, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data do recolhimento das contribuições previstas nesta Convenção, relação nominal de empregados contribuintes da qual conste além do nome completo, número de inscrição do PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, conforme Norma Técnica/SRT/M.T.E nº 202/2009, bem como cópia da relação referente a Contribuição Sindical com seus valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO:

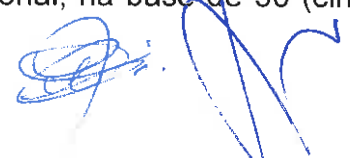
As Empresas se obrigam ao cumprimento imediato da presente Convenção Coletiva independentemente de homologação, sendo a mesma autoaplicável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA:

As Empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer nesta base territorial, na vigência desta convenção coletiva, ficam obrigadas a cumprir as cláusulas nela contidas, sendo a mesma autoaplicável, obrigam-se também ao cumprimento integral de todas as cláusulas, direitos e deveres presente na Convenção Coletiva de Trabalho vigente durante o ato das negociações da Convenção Coletiva do ano subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA:

As empresas que prestarem ou que vierem a prestar serviços na Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil de Macaé/RJ, será aplicada a presente Convenção Coletiva ora firmada, sob pena da Empresa não cumpridora de quaisquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva, ficar obrigada ao pagamento de multa em favor do Sindicato Profissional, na base de 50 (cinquenta)



pisos mínimos previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL

Considerando a necessidade de estruturação do **SINDICEM** para melhor prestação de serviços aos seus associados, fica instituída uma Contribuição Social Patronal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante a vigência desta Convenção que se inicia em 1º de Maio de 2015, em favor do **SINDICEM** – Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio, a ser recolhida através de ficha de compensação da CEF – Caixa Econômica Federal, Agência nº 0174, Conta Corrente nº 0300010004-0, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento ou diretamente na tesouraria do **SINDICEM** na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 300, sala 308 – Centro – Niterói – RJ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

De acordo com o artigo 513 alínea “e” da CLT, a decisão do Supremo Tribunal Federal (Processo nº. RE 189.960-3 do STF), as empresas não associadas recolherão em favor do **SINDICEM** – Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio, uma contribuição como segue:

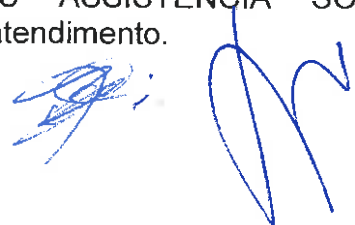
- a) As empresas que possuam até 10 (dez) empregados recolherão ao **SINDICEM** uma contribuição anual de R\$ 133,30 (cento e trinta e três reais e trinta centavos) em uma única vez.
- b) As empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados recolherão ao **SINDICEM** o valor de R\$ 13,33 (treze reais e trinta e três centavos) por cada empregado existente na empresa.

Essa contribuição deverá ser recolhida em uma única vez, através de ficha de compensação da CEF – Caixa Econômica Federal, Agência nº 0174, Conta Corrente nº 0300010004-0, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o vencimento, deverá ser pago somente em uma das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou na sede do **SINDICEM** acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único: As empresas associadas ao **SINDICEM**, aquelas que recolhem a contribuição social mensal – conforme cláusula que trata deste assunto – ficam dispensadas do recolhimento previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DO SESI E SINTIPICC:

As Empresas se comprometem em divulgar os atendimentos prestados pelo SESI e pelo SINTIPICC (MÉDICO, ODONTOLÓGICO OU ASSISTENCIA SOCIAL), encaminhando o trabalhador nos casos necessários de atendimento.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGO:

As Empresas sempre que necessitarem de mão de obra enviarão ao Sindicato a relação de vagas existentes em seu quadro para admissão, ressalvados casos especiais ou caráter emergencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- VIGÊNCIA/CUMPRIMENTO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam ao cumprimento integral de todas as cláusulas, direitos e deveres presentes na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente durante o ato das negociações da Convenção Coletiva do ano subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA:

São abrangidas por este Instrumento Normativo de Trabalho as empresas aqui representadas pelo Sindicato Patronal **SINDICEM** e os trabalhadores, aqui representados pela Entidade Laboral signatária – **SINTPICC**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGESIMA – FORNECIMENTO DE TRABALHADORES- ALMOÇO E JANTAR.

ALIMENTAÇÃO AOS

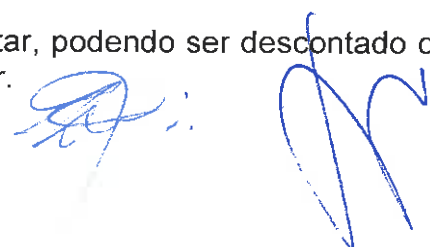
Nas obras, serão fornecidas as refeições abaixo relacionadas, subsidiadas, facultando a empresa o desconto em folha de pagamento de cada trabalhador beneficiado.

Parágrafo primeiro:

Será fornecido almoço, servido no local de trabalho, para todos os empregados. Caso a empresa opte por ticket-refeição, este será de R\$16,78 (dezesesseis reais e setenta e oito centavos) por dia efetivo de trabalho ou ticket supermercado (alimentação) correspondente a uma cesta básica mensal no valor de R\$ 369,80 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo

Para os empregados alojados será fornecido jantar, podendo ser descontado o mesmo valor previsto para o almoço no parágrafo anterior.



Parágrafo terceiro

Aos sábados, domingos e feriados operados as empresas fornecerão aos seus empregados alojados refeições nas mesmas condições oferecidas pelas empresas nos dias úteis.

Parágrafo quarto

As empresas exigirão das subempreiteiras contratadas que proporcionem o mesmo benefício aos seus empregados, caso a subempreiteira, contratada não cumpra as obrigações contidas na presente cláusula e seus parágrafos o contratante se responsabilizará pelo seu cumprimento.

Parágrafo quinto

O desconto por empregado não ultrapassará o percentual de 1% (um por cento) do salário hora

Parágrafo sexto

As empresas que se beneficiarem do PAT Lei. 6321/76 estarão subordinadas as suas condições.

Parágrafo sétimo

Os benefícios desta cláusula não têm natureza laboral e não integra a remuneração dos trabalhadores.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

Terá direito ao vale alimentação todos os trabalhadores enquadrados nas tabelas 1 e 2 de pisos salariais da presente Convenção.

Parágrafo único - Terá direito ao Vale alimentação, todo trabalhador que não tenha falta injustificada, caso ocorra a falta injustificada, o trabalhador perde o direito ao vale alimentação, apenas naquele mês onde ocorreu a respectiva falta.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – CAFÉ DA MANHÃ

Café da manhã para aqueles que se apresentarem devidamente uniformizados até 15 minutos antes do início da jornada de trabalho, que consistirá de café ou café com leite e pão com manteiga ou margarina. O desconto por empregado não ultrapassará a 1% (um por cento) do salário - hora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Recomenda-se que as empresas ofereçam o plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO:

As homologações deverão ser feitas na Entidade Sindical Profissional conveniente, excetuando-se os casos de motivos previsto em lei, observando-se:

1 - Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral conveniente, será concedido às Empresas um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência.

2- A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos Trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizar-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas.

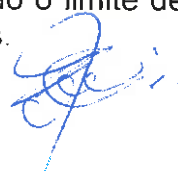
3- O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o ciente" do Trabalhador. Caso o trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecida ao trabalhador na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento da mesma.

4- São documentos exigíveis para homologação: CTPS, TRCT, GRRF, PPP, **Chave de identificação**, Exame demissional ou periódico dentro da validade, extrato analítico do FGTS. Nos casos de homologação de falecidos os dependentes terão que apresentar a declaração da Previdência Social constando o nome dos beneficiários. Nos casos dos trabalhadores afastados pelo benefício do INSS, deverá a empresa apresentar o documento de deferimento do início e término do benefício.

5- **As empresas se obrigam a apresentar no ato da homologação** o comprovante do recolhimento da contribuição sindical e Taxa para custeio de benefício. Que vinculam o referido trabalhador a presente entidade sindical, sob pena de o sindicato profissional deixar de homologar em virtude de o trabalhador estar vinculado a outro sindicato de classe. Exceto, os trabalhadores que tenham feito oposição a taxa para custeio do benefício no prazo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

6 – O saldo de salário do período trabalhado anteriormente ao aviso prévio e do período do próprio aviso, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes.

7- Quando das marcações das homologações, as mesmas serão previamente agendadas com 72 horas de antecedência, dentro do limite máximo de 5 homologações por empresa em dias alternados, excedendo o limite de 20 homologações as mesmas deverão ser agendadas no prazo de 30 dias.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – REDAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO:

Consoante a portaria MT nº 373 de 25/02/2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados registrando apenas ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação de presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Parágrafo primeiro:

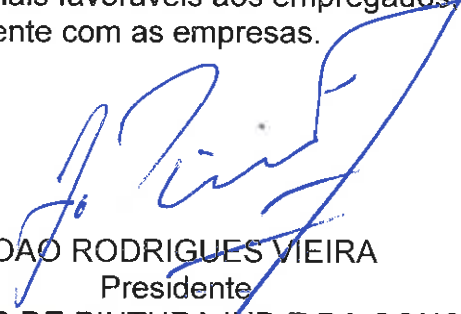
Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço;

Parágrafo segundo:

Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores , Gerentes e Empregados que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

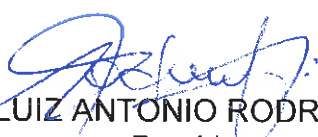
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados estabelecidas através de acordos celebrados diretamente com as empresas.



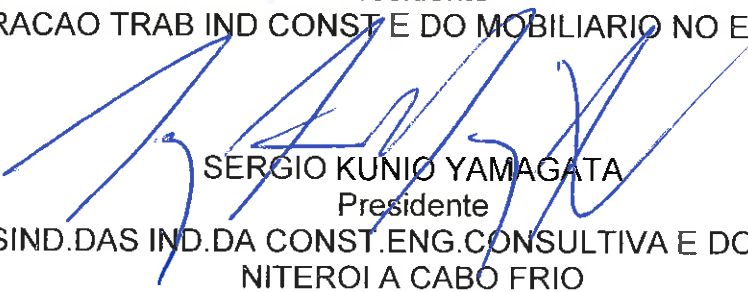
JOAO RODRIGUES VIEIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRAB DE PINTURA IND E DA CONSTRUCAO CIVIL



LUIZ ANTONIO RODRIGUES
Presidente

FEDERACAO TRAB IND CONST E DO MOBILIARIO NO EST RIO JAN



SERGIO KUNIO YAMAGATA
Presidente

SINDICEM-SIND.DAS IND.DA CONST.ENG.CONSULTIVA E DO MOBILIARIO DE
NITEROI A CABO FRIO

